

## **LEI Nº 2.023 DE 18 DE ABRIL DE 2.000.**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A SERMONTEC SERVIÇOS DE MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 2.256,15 M<sup>2</sup>, de propriedade do município, à SERMONTEC SERVIÇOS DE MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J 03.348.243./0001-03 e Inscrição Municipal n.º 2.267/99, cuja área destinar-se-á a construção de um Salão destinado a oficina de equipamentos mecânicos, com área de construção de 360,00 M<sup>2</sup>.

Parágrafo Único:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais ), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 84,50 metros com a Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, de um lado do lado direito de quem está de frente olhando para o terreno 26,40 metros com área da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem está de frente olhando para o terreno 27,00 metros com terreno da municipalidade e finalmente aos fundos 84,50 metros com área da Fepasa, totalizando uma área de 2.256,15 M<sup>2</sup>.

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

Parágrafo Único;- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal..

## **LEI N° 2.023 DE 18 DE ABRIL DE 2.000.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de abril de 2.000.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NIVALDO ADRIANO**  
RG. 12.393.478 SSP/SP  
Chefe de Gabinete